



Advocacia

Antônio Silva
OAB/MG: 25450

Varginha (MG), 15 de fevereiro de 2023

Excelentíssimos Senhores

Presidentes da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA – MG

Ref.: Ofício nº 05/2023, de 10/02/2023

Processo nº 987882 – TCEMG – Prestação de Contas do Município de Varginha –
Exercício 2015

Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL

VARGINHA - MG

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em, 15.10.23, às 10:30.

Antônio Bocati
ASSINATURA

Através do Ofício acima epigrafado, subscrito por Vossas Excelências, essa Egrégia Casa Legislativa concedeu-me o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-me sobre a Prestação de Contas deste Município, referentes ao exercício de 2015, quando exercia o cargo de Prefeito Municipal.

Em apertada síntese, num primeiro momento, o TCEMG emitiu parecer prévio pela rejeição das referidas contas, ao argumento de que o Município, naquele ano, promoveu a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, no montante de R\$ 6.174.112,75 (seis milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos).

Inconformado com o indigitado parecer, protocolei naquele Tribunal um pedido de reexame, instruído com 387 documentos, procurando demonstrar que havia equívocos na apuração do referido valor e que a suposta irregularidade:

- não foi fruto de ação dolosa ou de má-fé;
- não causou dano ao erário;
- não causou dano a terceiro;
- não teve qualquer intenção de afrontar as normas legais;
- não foi por negligência, mas sim fruto de um procedimento contábil em desacordo com o entendimento do Tribunal.

Após reconhecer que o pedido de reexame atendia os pressupostos de admissibilidade e ante a meticulosa análise da Unidade Técnica do E. TCEMG, concluiu-se que o montante dos créditos abertos sem recursos disponíveis



Advocacia

Antônio Silva
OAB/MG: 25450

importavam em valor substancialmente menor do que aquele inicialmente apurado, correspondendo a apenas 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) do total dos créditos concedidos, o que, no entendimento daquela Corte de Contas, justificaria a aplicação do “princípio da insignificância”.

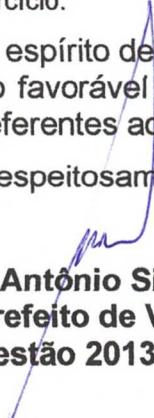
Via de consequência, **deu-se provimento ao pedido de reexame**, por unanimidade dos eméritos Conselheiros da Primeira Câmara do TCEMG, cuja síntese da decisão está consubstanciada na ementa do respectivo Acórdão, “verbis”:

“PEDIDO DE REEXAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 43 DA LEI Nº 4.320/1964. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS INFERIOR A 1% DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REFORMA DO PARECER PRÉVIO EMITIDO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.”

“Justifica-se a aplicação do princípio da insignificância quando o montante dos créditos abertos sem recursos corresponder a percentual inferior a 1% do total dos créditos concedidos no exercício.”

Ante o exposto, confiante no espírito de justiça dessa Egrégia Câmara, espero que seja acolhido o parecer prévio favorável emitido pelo TCEMG e aprovadas as contas do Município de Varginha referentes ao exercício de 2015.

Respeitosamente,


Antônio Silva

Ex-Prefeito de Varginha
Gestão 2013/2016